

# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/18

PROCESSO CPL Nº 00085/18

LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – POSTO DE BOMBEIRO CIVIL NOS TERMINAIS URBANOS DE INTEGRAÇÃO SANTO ANTÔNIO E SÃO PAULO

## ESCLARECIMENTO Nº 01

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, através de sua Pregoeira, resolve expedir o presente documento, para fins de dirimir dúvidas do Edital. Este documento está sendo enviado a todos os interessados que enviaram o Recibo e Retirada do Edital pela Internet e está sendo disponibilizado no endereço: [www.urbes.com.br](http://www.urbes.com.br), ressaltando que o seu conteúdo contempla modificações no teor do referido Edital, portanto o prazo será reaberto, nos termos do § 4º do artigo 21, da Lei 8666/93 e suas alterações.

### 1 - Pergunta:

a) Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com validade na data de apresentação da proposta; Diante do exposto solicito a informação se a comissão aceitará atestados com a comprovação para se atingir o mínimo de 50% entre o objeto e gerenciamento de serviços terceirizados com outros segmentos, deixando claro o quantitativo de postos.

**Resposta:** Somente serão aceitos atestados cujo objeto seja compatível com o objeto desta contratação, qual seja “Bombeiro Civil”.

### 2 - Pergunta:

b) Atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a Proponente prestou ou está prestando satisfatoriamente, serviços compatíveis com as características do objeto desta licitação e em quantidade mínima de 50%, em nome da empresa ou de seu responsável técnico, devidamente ACERVADOS. Diante do exposto, solicitamos saber qual o embasamento legal para a solicitação de Registro no CREA e Atestados acervados, para o serviços de bombeiros cujo não há obrigatoriedade deste Conselho?

**Resposta:** O edital será retificado para exclusão dessa obrigatoriedade, com reabertura do prazo.

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

### 3 - Pergunta:

#### 5.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

##### Item b)

Tem que ser certidão ACERVADA pelo CREA ou somente o Atestado de Capacidade Técnica simples assinada pelo cliente?

**Resposta:** Apenas o Atestado de Capacidade Técnica, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica que emitiu o mesmo.

### 4 - Pergunta:

#### Item b-1)

Serve a Certidão emitida pelo CREA para comprovar o vínculo ou deve se ter contrato entre a empresa e o responsável técnico ou CLT?

**Resposta:** O vínculo deverá ser comprovado mediante contrato de trabalho (CLT) ou Contrato de Prestação de Serviços entre a licitante e o Responsável Técnico.

Sorocaba, 09 de março de 2018.

**Daniela S. Antunes**  
Pregoeira